



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

PORTO DA FOLHA DA COMARCA DE PORTO DA FOLHA
Rua Augusto César Leite, Bairro Centro, Porto da Folha/SE, CEP 49800000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Dados do Processo

Processo: 201980001326
Número Único: 0001311-03.2019.8.25.0062
Classe: Procedimento Comum
Situação: Andamento
Processo Origem: *****

Distribuição: 27/08/2019
Competência: Porto da Folha
Fase: POSTULACAO
Processo Principal: *****

Assuntos

- DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Assistência Judiciária Gratuita
- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

Dados das Partes

Requerente: ANTONIO CORREIA DOS SANTOS
Endereço: SITIO LAGOA
Complemento:
Bairro: ZONA RURAL
Cidade: PORTO DA FOLHA - Estado: SE - CEP: 49800000
Advogado: JOSÉ JEOVANY DA SILVA 12367/AL
Requerido: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT
Endereço: Rua Senador Dantas
Complemento: 5º ANDAR
Bairro: Centro
Cidade: Rio de Janeiro - Estado: - CEP: 20031205



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

PORTO DA FOLHA DA COMARCA DE PORTO DA FOLHA
Rua Augusto César Leite, Bairro Centro, Porto da Folha/SE, CEP 49800000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Processos Apenasdos:

--

Processos Dependentes:

--



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

PORTO DA FOLHA DA COMARCA DE PORTO DA FOLHA
Rua Augusto César Leite, Bairro Centro, Porto da Folha/SE, CEP 49800000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201980001326

DATA:

27/08/2019

MOVIMENTO:

Distribuição

DESCRIÇÃO:

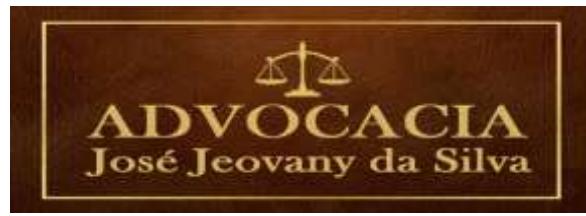
Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 201980001326, referente ao protocolo nº 20190827142603841, do dia 27/08/2019, às 14h26min, denominado Procedimento Comum, de Assistência Judiciária Gratuita, Invalidez.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA
COMARCA DE PORTO DA FOLHA – SERGIPE**

ANTÔNIO CORREIA DOS SANTOS, brasileiro, convivente, lavrador, portador do RG nº 2.046.185-2 SSP/SE e CPF nº 004.179.765-50, residente e domiciliado no Sítio Lagoa, S/N, Zona Rural, Porto da Folha/SE, CEP 49.800-000, não possui endereço eletrônico, por meio de seu advogado que esta subscreve (**procuração anexa**), vem à presença de Vossa Excelência, com fulcro no artigo 319 do CPC/2015, propor a presente

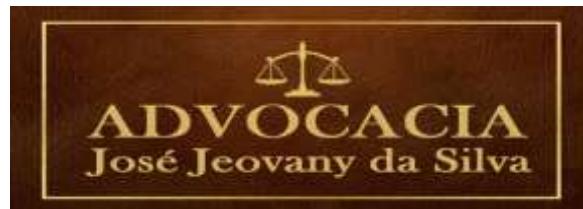
AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT

em face da **Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ 09.248.608/0001-04, com endereço na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º Andar, Bairro Centro, CEP nº 20.031-205, Rio de Janeiro/RJ, endereço eletrônico desconhecido, por razões de fato e de direito a seguir delineados:

DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA

Inicialmente, afirma o Requerente que, para os fins previstos na Lei 1060/50, com redação dada pela lei 7510/86 e nos artigos 98 e seguintes do CPC/2015, não possui condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família, pelo que requer os benefícios da gratuidade da justiça.





DOS FATOS

No dia 02 de Julho de 2018, o Requerente conduzia o veículo motocicleta, marca/modelo HONDA/CG 125 FAN ES, ano 2013/2014, cor vermelha, placa OEP-8005, CHASSI 9C2JC4120ER002661, Poço Redondo/SE, em nome de Clevon Carlos Alves de Amaral, pela Rodovia Estadual que dá acesso ao Povoado Santa Rosa do Ermírio, quando perdeu o equilíbrio após bater em um buraco, vindo o Requerente cair abruptamente ao chão, conforme registro policial de ocorrência anexo.

Destarte, o Requerente sofreu fratura no braço esquerdo em virtude deste acidente, donde o Requerente necessitou e foi submetido a tratamento médico e ambulatorial (com uso de medicamentos), o que se pode constatar no relatório médico anexo.

Assim, necessitando sobremaneira de recursos financeiros para custear seu tratamento médico por conta das lesões sofridas no sinistro, bem como para garantir sua subsistência, o Requerente fez a requisição administrativa do benefício do Seguro DPVAT junto à Seguradora Líder.

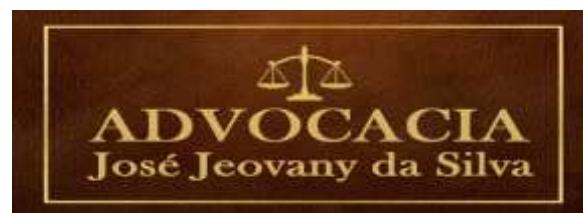
Contudo, apesar do Requerente ter enviado a documentação necessária (boletim de ocorrência, prontuário médico hospitalar público, declarações médicas e outros), a seguradora não realizou nenhum pagamento concernente à indenização por invalidez do seguro DPVAT, conforme dados do sinistro anexo.

Portanto, não restou alternativa ao Requerente, senão recorrer ao Judiciário para garantir uma indenização justa e compatível com o grau da lesão corporal por ele sofrida no sinistro em comento.

DO DIREITO

O DPVAT se trata de um seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, constitui direito das vítimas de acidentes de trânsito, que se dá mediante o pagamento de





indenização pelos danos sofridos, necessitando para tal que se prove a existência do acidente e o dano decorrente. É o que se extrai do artigo 5º, caput, da Lei 6.194/74:

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (Grifou-se).

Vale salientar ainda, que com a inicial o Requerente anexa toda a documentação necessária a propositura da presente demanda, tais como: boletim de ocorrência, prontuário médico hospitalar público, declarações médicas e outros. Pois que, a jurisprudência mais abalizada que segue essa mesma trilha dispensa a apresentação de qualquer outro documento além dos já citados, examine:

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT - LAUDO DO IML - AUSÊNCIA - DESNECESSIDADE A TITULO DE PROPOSITURA INICIAL - POSSIBILIDADE COMPROVAÇÃO NO CURSO DO PROCESSO - CONCESSÃO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO - INERCIA - IMPROCEDÊNCIA. - Tendo a parte juntado aos autos prova do acidente, bem como das lesões causadas por ele, é desnecessária a juntada do laudo do IML, diante da possibilidade de produção de prova pericial durante a instrução do feito. (...). TJ-MG - Apelação Cível AC 10126130003182001 MG (TJ-MG) Data de publicação: 23/02/2015. (Grifou-se).

AGRADO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGUROS. DPVAT. REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL. GRAU DE INVALIDEZ. NECESSIDADE. SUMULA 474 DO STJ. DEFERIMENTO DA AJG PARA FINS RECURSAIS. (...). 3. É dispensável a apresentação de laudo médico pericial com a petição inicial, eis que a prova da invalidez permanente e seu respectivo grau poderá ser realizada em sede judicial, conforme requerido pela agravante. Ademais, a autora juntou atestados médicos particulares, além do boletim de ocorrência do sinistro, documentos bastantes ao ajuizamento da ação. RECURSO PROVIDO, EM DECISÃO MONOCRÁTICA. (Agravo de Instrumento Nº 70049792591, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 05/07/2012). (Grifou-se).

Segundo a disposição contida no artigo 3º, inciso II, da Lei nº 6.194/74, expressa nitidamente que quando os danos pessoais cobertos pelo seguro, causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, causarem invalidez, a indenização é de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). Veja:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta lei, compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:



(...)

II- até 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), no caso de invalidez permanente.

(...) (Grifou-se).

Frise-se que, os incisos I e II, §1º do artigo em comento (artigo 3º, da Lei nº 6.194/74), determinam o enquadramento da invalidez segundo a tabela disposta neste mesmo diploma legal, sendo assim, nos casos de invalidez total ou invalidez permanente parcial completa a indenização deve corresponder ao percentual máximo estabelecido, e nos casos de invalidez permanente parcial incompleta os percentuais da indenização podem variar porém obedecendo aos percentuais previstos neste. Observe:

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: (*Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009*).

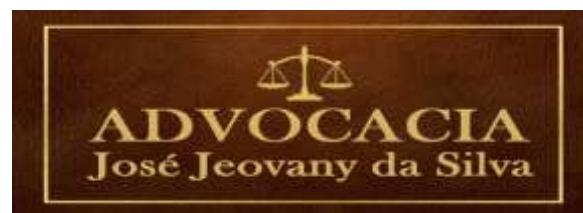
I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, **correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura**; e (*Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009*). (...)(Grifou-se).

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução **proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão**, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. (*Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009*). (...)(Grifou-se).

Desses, também extrai-se que se trata de entendimento pacificado no Superior Tribunal de Justiça, de que para a real constatação da invalidez é indispensável a realização de perícia para demonstrar a intensidade da incapacidade da parte autora. Do quê, com base na Súmula 474 do STJ, deverá ser paga a indenização de acordo com o grau da lesão e, para tanto, deve ser realizado exame pericial para auferir-se o grau.

Atente:





Súmula 474 do STJ- A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será proporcional ao grau de invalidez. (Grifou-se).

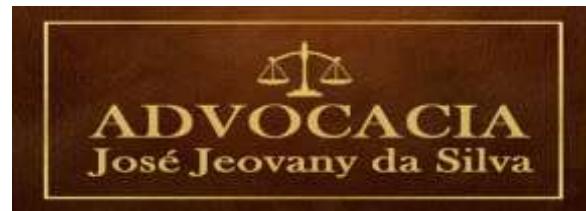
Sendo assim, para a fixação do *quantum* indenizatório deverá ser levado em consideração o grau da invalidez do Requerente, o qual será constatado por meio de exame pericial.

DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, diante da plausibilidade do direito invocado e das razões de fato evidenciadas, passa o Requerente a formular os seguintes pedidos:

- a) A concessão da gratuidade da justiça**, em virtude do Requerente não apresentar condições de custear o processo sem prejuízo do próprio sustento, conforme declaração anexa;
- b) Com fulcro no art. 334, § 5º do CPC/2015 e em observância aos princípios da celeridade processual, economia processual e boa-fé**, o Requerente requer a **dispensa da designação da audiência de conciliação**, haja vista que é *praxe* a não realização de acordo em audiência de conciliação nas ações ajuizadas em face da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.;
- c) A citação da Requerida** para, querendo, apresentar resposta, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos acima descritos;
- d) A designação de perito**, a fim de que por laudo pericial seja verificado o grau de invalidez do Requerente e, por consequente, a determinação do *quantum* indenizatório proporcional à lesão, **segue anexo os quesitos para realização da perícia**;
- e) Que ao final, seja a presente ação julgada totalmente procedente, condenando a Requerida ao pagamento do seguro DPVAT pertinente,**





auferido a partir da análise do laudo pericial e demais documentos acostados aos autos;

- f) A condenação da Requerida também ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes no percentual de 20% sobre o valor da condenação, além dos juros admitidos.

Protesta provar o alegado por todos os meios permitidos em direito, em especial, por juntada de documentos, laudo médico e oitiva de testemunhas, além de demais meios que se fizerem necessários.

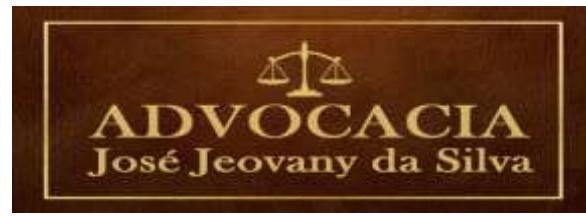
Dá-se a causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Nestes termos, pede deferimento.

Nossa Senhora da Glória/SE, 27 de Agosto de 2019.

José Jeovany da Silva
OAB/AL 12.367 OAB/SE 889-A





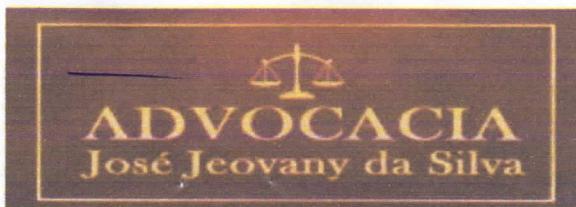
ANEXO I

QUESITOS PARA PERÍCIA

Informe o Sr. Perito:

1. Qual a parte do corpo afetada pelo acidente?
2. Qual a lesão sofrida?
3. Houve perda anatômica e/ou funcional?
4. Sendo positiva a resposta do item “3”, qual o grau da perda anatômica e/ou funcional em uma escala de 10%, 25%, 50% ou 100%?





PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Antônio Corrêa dos Santos, brasileiro, caminhante, lavrador, inscrito no RG sob N.º 2.046-785-2-SS/SE e no CPF sob N.º 004.179.765-50, residente e domiciliado no Sítio Lajãoa, s/n, Zona Rural, Porto da Folha/SE CEP: 49800-000.

OUTORGADO: José Jeovany da Silva, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/AL, sob o nº 12.367 e na OAB/SE, sob o nº 889-A, CPF sob o nº 018.386.315-18, com escritório profissional na Rua Senador Leite Neto, nº 381, Centro, CEP: 49.680-000, Nossa Senhora da Glória/SE.

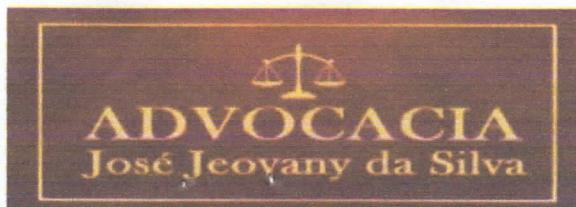
PODERES: pelo presente instrumento o outorgante confere ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "ad-judicia et extra", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para receber citação inicial, confessar, e conhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

FINALIDADE: propor ação de cobrança.

N.Sra. da Glória/SE, 27 de Agosto de 2019

Antônio儒利奧桑托
Assinatura





DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Declarante: Antônio Corrêa dos Santos, brasileiro, casado, inscrito no RG sob N.º 046.185-2 SSP/SE e no CPF sob N.º 004.179.765-59 residente e domiciliado no Sítio Lagoa, S/N Zona Rural, Porto da Folha/SE, CEP: 49.800-000.

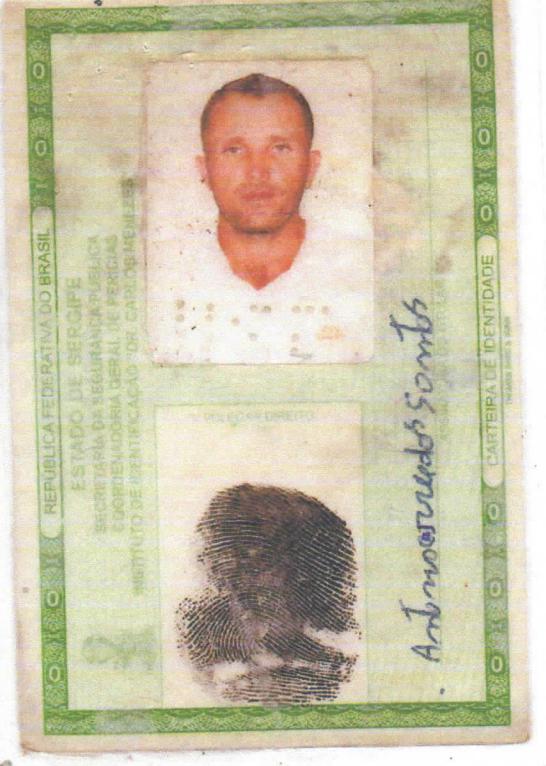
Declara, nos termos da Lei nº 1.060 de 05 de Fevereiro de 1950, com redação dada pela Lei nº 7.510/86 e nos artigos 98 e seguintes do CPC/2015, desejando obter os benefícios da "Gratuidade da Justiça", que se encontra em estado de vulnerabilidade econômica e não possui recursos suficientes para custear demandas judiciais, sem prejuízo da manutenção da sua família e suas atividades.

Por ser verdade, firmo.

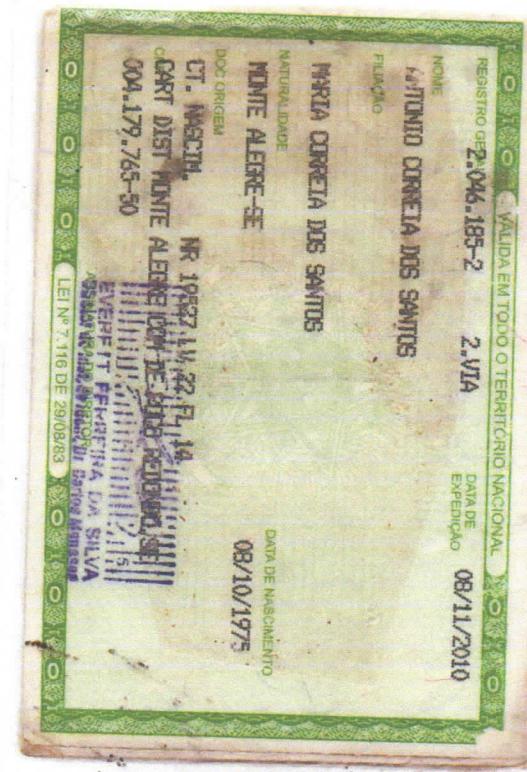
N.Sra.da Glória/SE, 27 de Agosto de 2019

Assinatura





19 SET 2018



ANTONIO CORREIA DOS SANTOS
IT LAGOA, SAN/ DE BARROS - AREA RURAL
PORTO DA FOLHA/SE CEP: 49800000 (AG: 481)

ligacao MONOFASICO
l/s/Sbc RES MTC B1 / RESIDENCIAL - BAIXA RENDA
Foneiro: 16-481-585-2955 Referencia Jul/2019
Medidor: E5016875715 Emissao: 25/07/2019

Atendimento ao Cliente ENERGISA **08000 79 0196** Ace
ACE

Conta referente a

Jul / 2019

Apresentação

25/07/2019

Data prevista da
próxima leitura

26/08/2019

LUC (Unidade Consumidora):

Canal de contato

- Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE fixada pela Lei
nº 10.438, de 26 de abril de 2002

Anterior

Atual

Constante



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL

POLÍCIA ON-LINE



DELEGACIA DE POLÍCIA DE POÇO REDONDO

RUA NOVA, CENTRO FONE: (79)3337-1757 EMAIL: depol.pocoredondo@pc.se.gov.br

Boletim de Ocorrência 2018/06578.0-000462

DELEGACIA RESPONSÁVEL

Nome: DELEGACIA DE POLÍCIA DE POÇO REDONDO

Endereço: RUA NOVA, CENTRO FONE: (79)3337-1757 EMAIL: depol.pocoredondo@pc.se.gov.br

FATO

Natureza: FATO ATÍPICO

Data e Hora do Fato: 02/07/2018 - 20:00 **até** 02/07/2018 - 20:00

Endereço: Número: Complemento: CEP: 49810-000

Bairro: Povoado STA ROSA DO ERMÍRIO **Cidade:** POCO REDONDO - SE **Circunscrição:** DELEGACIA DE POLÍCIA DE
POÇO REDONDO

Tipo de local: VIA PÚBLICA **Meio Empregado:** OUTRO

Mais informações sobre o endereço: POV. LAGOAS DANTAS



VÍTIMA-NOTICIANTE

Nome: ANTONIO CORREIA DOS SANTOS

Nome do pai: Nome da mãe: MARIA CORREIA DOS SANTOS

Pessoa: Física **CPF/CGC:** 000.000.000-00 **RG:** 20461852 **UF:** SE **Órgão expedidor:** SSP-SE

Naturalidade: MONTE ALEGRE DE SERGIPE **Data de nascimento:** 08/10/1975 **Sexo:** Feminino **Cor da cutis:** Parda

Profissão: LAVRADOR **Estado civil:** Convivente **Grau de instrução:** Não Alfabetizado

Endereço: POV. LAGOA DO CANTO **Número:** Complemento:

CEP: 49000 **Bairro:** ZONA RURAL **Cidade:** POCO REDONDO **UF:** SE

Proximidades: **Telefone:**

HISTÓRICO

ADVERTIDO DAS PENAS COMINADAS A FALSA DECLARAÇÃO, noticiou QUE no dia 02/07/2018, por volta das 20:00hs trafegava pela Rodovia Estadual que dá acesso ao Povoado Santa Rosa do Ermírio pilotando a motocicleta HONDA/CG 125 FAN ES cor VERMELHA ano 2013/14 placa OEP8005/SE chassi 9C2JC4120ER002661 renavam 00579915492 em nome de CLEVON CARLOS AVES DE AMARAL, quando perdeu o equilíbrio após bater em um buraco; QUE devido a queda sofreu fraturas no braço esquerdo sendo conduzido por populares a UPA DONA ZULMIRA SOARES/POÇO REDONDO, e no dia 03/07/2018 foi levado de ambulância ao Hospital da cidade de Itabaiana. Nada Mais.

Data e hora da comunicação: 30/07/2018 às 12:53

Última Alteração: 01/10/2018 às 08:09.

OBS.: As informações noticiadas pelo declarante/vítima são de sua inteira responsabilidade, cabendo, inclusive, a responsabilização penal daquele que faltar com a verdade no fornecimento das informações, nos termos do artigo 340 do Código Penal Brasileiro: Art. 340 - Provocar a ação de autoridade, comunicando-lhe a ocorrência de crime ou de contravenção que não se ter verificado: Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.

ANTONIO CORREIA DOS SANTOS
Responsável pela comunicação



Fabio Sáenz Santana
Delegado(a) de Polícia
**DELEGACIA DE
POÇO REDONDO**

Jose Roberto de Melo Santos
Responsável pelo preenchimento



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE POÇO REDONDO**
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ficha de Assistência a Saúde

Nº DE
INSC.

46238

UNIDADE DE SAÚDE:

UPA 24h

UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO
DONA ZULMIRA SOARES

NOME:

Antônio Correia dos Santos DATA: *03/07/2018*

APELIDO:

DATA DE NASCIMENTO: *08/10/75* SEXO: *M*

FILIAÇÃO:

PAI:

Barão Correia dos Santos

MÃE:

ENDEREÇO:

Lagoa do Lente

REFERÊNCIA: *P. Redondo*

PROFISSÃO:

Agricultor

QUADRO AUXILIAR ANAMNESE

ALERGIA	<input type="checkbox"/>
CARDIOPATIA	<input type="checkbox"/>
DIABETES	<input type="checkbox"/>
EPILEPSIA	<input type="checkbox"/>

HANSENIASE	<input type="checkbox"/>
HEMORRAGIA	<input type="checkbox"/>
HEMOFILIA	<input type="checkbox"/>
HIPERTENSÃO	<input type="checkbox"/>

PSICOPATIA	<input type="checkbox"/>
TUBERCULOSE	<input type="checkbox"/>
TIPO DE SANGUE	<input type="checkbox"/>

DATA

ANAMNESE - EXAME - DIAGNÓSTICO - CONDUTAS

ASSINATURA

Ps: 170x90 mm Hg

Na referida história foi observado perda de peso - mês, seguida de febre há 3 dias. No momento sem febre. Peso 110Kg

Exame: ebros e fundo esquerdo

Rx: fratura bimal, completa, de radio e ulna

HD: Fratura de rádio

O' A. Urtigado

② Coletado 25/07/2010

Marcelo Guedes Souza

CRM/SE/2002

07/07/09

07/07/09

07/07/09

07/07/09

07/07/09

07/07/09

07/07/09

07/07/09

07/07/09

07/07/09

07/07/09

07/07/09

07/07/09

07/07/09

07/07/09

07/07/09

07/07/09

07/07/09

07/07/09

07/07/09

07/07/09

07/07/09

07/07/09

07/07/09

07/07/09

07/07/09

07/07/09

07/07/09

07/07/09

07/07/09

07/07/09

07/07/09

07/07/09

07/07/09

07/07/09

07/07/09

07/07/09

07/07/09

07/07/09

07/07/09

07/07/09

07/07/09

07/07/09

07/07/09

07/07/09

07/07/09

07/07/09

07/07/09

07/07/09

07/07/09

07/07/09

07/07/09

07/07/09

07/07/09

07/07/09

07/07/09

07/07/09

07/07/09

07/07/09

07/07/09

07/07/09

07/07/09

07/07/09

07/07/09

07/07/09

07/07/09

07/07/09

07/07/09

07/07/09

07/07/09

07/07/09

07/07/09

07/07/09

07/07/09

07/07/09

07/07/09

07/07/09

07/07/09

07/07/09

07/07/09

07/07/09

07/07/09

07/07/09

07/07/09

07/07/09

07/07/09

07/07/09

07/07/09

07/07/09

07/07/09

07/07/09

07/07/09

07/07/09

07/07/09

07/07/09

07/07/09

07/07/09

07/07/09

07/07/09

07/07/09

07/07/09

07/07/09

07/07/09

07/07/09

07/07/09

07/07/09

07/07/09

07/07/09

07/07/09

07/07/09

07/07/09

07/07/09

07/07/09

07/07/09

07/07/09

07/07/09

07/07/09

07/07/09

07/07/09

07/07/09

07/07/09

07/07/09

07/07/09

07/07/09

07/07/09

07/07/09

07/07/09

07/07/09

07/07/09

07/07/09

07/07/09

07/07/09

07/07/09

07/07/09

07/07/09

07/07/09

07/07/09

07/07/09

07/07/09

07/07/09

07/07/09

07/07/09

07/07/09

07/07/09

07/07/09

07/07/09

07/07/09

07/07/09

07/07/09

07/07/09

07/07/09

07/07/09

07/07/09

07/07/09

07/07/09

07/07/09

07/07/09

07/07/09

07/07/09

07/07/09

07/07/09

07/07/09

07/07/09

07/07/09

07/07/09

07/07/09

07/07/09

07/07/09

07/07/09

07/07/09

07/07/09

07/07/09

07/07/09

07/07/09

07/07/09

07/07/09

07/07/09

07/07/09

07/07/09

07/07/09

07/07/09

07/07/09

07/07/09

ATASU

HOSPITAL REG DR PEDRO GARCIA MORENO

DO BE: 550249

DATA: 03/07/2018 HORA: 14:32 USUARIO: JPEREIRA
SETOR: 04-ORTOPEDIA

IDENTIFICACAO DO PACIENTE

NOME : ANTONIO CORREIA DOS SANTOS DOC...: 20461852
 IDADE: 42 ANOS NASC: 08/10/1975 SEXO...: MASCULIN
 ENDERECO: POV LAGOA DO CANTO NUMERO: 00000
 COMPLEMENTO: CASA BAIRRO: Z R
 MUNICIPIO: POCO REDONDO UF: SE CEP...: 49810-00
 NOME PAI/MAE: NAO TEM /MARIA CORREIA DOS SANTOS
 RESPONSAVEL: O PROPRIO TEL...: 99854091
 PROCEDENCIA: POCO REDONDO - SE
 ATENDIMENTO: ACIDENTE MOTOCICLISTICO
 CASO POLICIAL: NAO PLANO DE SAUDE....: NAO TRAUMA: NAO
 ACID. TRABALHO: NAO VEIO DE AMBULANCIA: NAO

PA: [X mmHg] PULSO: [] TEMP.: [] PESO: []

EXAMES COMPLEMENTARES: RAIO X SANGUE URINA TC
~~Bx 617~~ LIQUOR ECG ULTRASSONOGRAFIA

SUSPEITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [] SIM [] NAO

DADOS CLINICOS:

DATA PRIMEIROS SINTOMAS: ___/___/___

- Fueve e urina (E) e fresco feito
 (le frouxe o rosto)

ANOTACOES DA ENFERMAGEM:

DIAGNOSTICO:

Liquor ser positivo

PRESCRICAO

SID:

HORARIO DA MEDICACA

- Rx de urina (E) 2p
 - IALS ORTOPEDIA

DATA DA SAIDA: / /

ALTA: [] DECISAO MEDICA [] A PEDIDO [] EVASAO HORA DA SAIDA: :
 [] ENCAMINHADO AO AMBULATORIO [] DESISTENCIA
 INTERNACAO NO PROPRIO HOSPITAL (SETOR):

TRANSFERENCIA (UNIDADE DE SAUDE):

OBITO: []ATE 48HS [] APÓS 48HS [] FAMILIA [] IML [] ANAT. PAT

Edriana Martins da Silva

A-SINATURA DO PACIENTE/RESPONSAVEL

ASSINATURA
 Dr. Leopoldo Silveira Barreto
 Ortopedia - Traumatologia
 CRMSE 1631

CARIMBO DO MEDICO

Município de
Poço Redondo
Cuidando do nosso povo!
ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RECEITUÁRIO

Nome: _____

Atento para os dados fios
que o paciente Antônio Ferreira dos
Santos den entende na UPA 24 h
de Poço Redondo no dia 03/07/2018
relatando queda de moto, no dia - X
meses atrás tiveram complete do rodízio Izquierdo

Estevão P. de Carvalho
Médico
CRM / SE 5826

Ass. e Carimbo / CRM

31 | 07 | 18

Data:



☰

☰

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

Buscar no site

ACESSIBILIDADE

- (Pages) A A (Acessibilidade.aspx)
- (Pages) /Atalhos-de-teclado.aspx

[Nova Consulta](#)

DOCUMENTOS DE INDENIZAÇÃO

- Documentos Despesas Médicas (Pages /Documentacao-Despesas-Medicas.aspx)
- Documentos Invalidize Permanente (Pages /Documentacao-Invalidize-Permanente.aspx)
- Documentos Morte (Pages /Documentacao-Morte.aspx)
- Dicas Indispensáveis (Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-indenizacao.aspx)

PAGUE SEGURO

- Como Pagar (Pages /Saiba-como-pagar.aspx)
- Consulta a Pagamentos Efetuados (Pages /Consulta-a-Pagamentos-Efetuados.aspx)

ACOMPANHE O PROCESSO

- Clique aqui para saber sobre o andamento do seu pedido de indenização. (Pages /Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx)

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a uma seguradora a para parecer final da Seguradora Líder-DPVAT, administradora do Seguro DPVAT. O prazo para emissão do parecer final é de 30 dias a contar da d

SINISTRO 3180437959 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA ANTONIO CORREIA DOS SANTOS

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO GVS CORRETORA DE SEGUROS LTDA - ME

BENEFICIÁRIO ANTONIO CORREIA DOS SANTOS

CPF/CNPJ: 00417976550

Posição em 27-08-2019 08:48:28

O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi negado, conforme carta enviada para o beneficiário.

Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
18/04/2019	PEDIDO DO SEGURO DPVAT NEGADO	(https://sispdvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/uySdld_AMQyjC7Mr1C1zZQ==/H36kAyC2Qk6x/WXRzvDS9uC0tegu0gHQ==/QVe_7d0bD7AVGZMKaJ Pp56Y+UC+Urhyrlivo0a2suKrHc_Yj_gMUAx_c_0YdkQvGzw:Em98zNbERKnt7JrTlkG86Gv)
24/10/2018	NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS	(https://sispdvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/z2dg5+p3CuVC1HTTz3WtQ=/__BvneUdFk_/mFyjUO5z+d2CrugBNeIw==/l0LnXnhqVPBrUjpFQGSAI_ATD9QsBjKt27Q_k_FWIhj9ab_mXOK6ACFbOw377JldkmgQ6qdET3ByYmD8_cA==?)
27/09/2018	NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS	(https://sispdvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/Fojie3gbexvqKBUGLKFdmQ==/Snd1Tdq+Nz5x/0WQ7ydaCsUejQnx0rjw==/512BkiLrTsuwz1VQxZZUKbkjCKGSDvc8CFNOrs7yj4zwLxd1uWB+aXztsQ5jSOKjAuE4Z75)
27/09/2018	ABERTURA DE PEDIDO DE SEGURO DPVAT	(https://sispdvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/Fkt81khVK11kUuLNaz_92w==/0cpj_8Lr2BTj7sz68ps0uFrlUuc8uWt+O==/79u5VAh1Fk885zh3jgVz54XlCckl6WLu50b+2wepb5UMdrc4wpsD86eY_QUa02LViqyezhn+Oxjkk87frQM4w==?api_key=156669921288)

Baixe o aplicativo do Seguro DPVAT

- (<https://itunes.apple.com/us/app/seguro-dpvat/id1375178092?lt=1&mt=8>)
- (<https://play.google.com/store/apps/details?id=br.com.seguradoralider.dpvat.plataforma.digital>)

Serviços

(<https://www.seguradoralider.com.br/acompanhe-seu-processo.aspx>)

(<https://www.seguradoralider.com.br/acompanhe-o-processo-de-indenizacao.aspx>)

(<https://www.seguradoralider.com.br/acompanhe-o-processo-de-indenizacao.aspx>)

(<https://www.seguradoralider.com.br/acompanhe-o-processo-de-indenizacao.aspx>)

(<https://www.seguradoralider.com.br/acompanhe-o-processo-de-indenizacao.aspx>)

(<https://www.seguradoralider.com.br/acompanhe-o-processo-de-indenizacao.aspx>)

Dúvidas e Respostas

- > A Seguradora Líder-DPVAT (Pages/Quem-Somos.aspx)
- > Sobre o Seguro DPVAT (Pages/Sobre-o-Seguro-DPVAT.aspx)
- > Informações Gerais (Pages/Informacoes-Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx)
- > Dicas Indispensáveis (Pages/Dicas-indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx)
- > Pontos de Atendimento (Pages/Pontos-de-Atendimento)
- > Como Pedir Indenização (Pages/Como-Pedir-Indenizacao-DPVAT)
- > Como Pedir Indenização (Pages/Como-Pedir-Indenizacao)

Atendimento

- > Chat - Atendimento On-line (/Contato/On-Line)
- > Sobre o Seguro DPVAT (Pages/Sobre-o-Seguro-DPVAT.aspx)
- > Informações Gerais (Pages/Informacoes-Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx)
- > Dicas Indispensáveis (Pages/Dicas-indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx)
- > Pontos de Atendimento (Pages/Pontos-de-Atendimento)
- > Como Pedir Indenização (Pages/Como-Pedir-Indenizacao-DPVAT)
- > Perguntas Frequentes (<https://www.consumidor.gov.br/>)

Termos de uso e política de privacidade (Pages/Terminos-de-Uso.aspx)



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

PORTO DA FOLHA DA COMARCA DE PORTO DA FOLHA
Rua Augusto César Leite, Bairro Centro, Porto da Folha/SE, CEP 49800000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201980001326

DATA:

27/08/2019

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

</br>{Via Movimentação em Lote nº 201900152}

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

PORTO DA FOLHA DA COMARCA DE PORTO DA FOLHA
Rua Augusto César Leite, Bairro Centro, Porto da Folha/SE, CEP 49800000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201980001326

DATA:

04/09/2019

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Em havendo apenas contestação, se levantadas preliminares (art. 337, NCPC), manifeste-se a parte autora em 15 (quinze) dias, inclusive acerca de eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, bem como sobre os documentos apresentados (art. 341 e art. 437, NCPC).

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Porto da Folha**

Nº Processo 201980001326 - Número Único: 0001311-03.2019.8.25.0062

Autor: ANTONIO CORREIA DOS SANTOS

Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Defiro os benefícios da gratuidade judiciária pleiteados na inicial, o que o faço com supedâneo no art. 98 e ss. do CPC.

Considerando manifesta impossibilidade de autocomposição, cite-se o réu para, querendo, oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, nos termos do art. 344, NCPC.

Em havendo apenas contestação, se levantadas preliminares (art. 337, NCPC), manifeste-se a parte autora em 15 (quinze) dias, inclusive acerca de eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, bem como sobre os documentos apresentados (art. 341 e art. 437, NCPC).

Se houver juntada de novos documentos com a réplica, vista à parte requerida por 15 (quinze) dias (art. 437, §1º, NCPC).

Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **Haroldo Luiz Rigo da Silva, Juiz(a) de Porto da Folha, em 04/09/2019, às 19:28:03**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019002259827-53**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

PORTO DA FOLHA DA COMARCA DE PORTO DA FOLHA
Rua Augusto César Leite, Bairro Centro, Porto da Folha/SE, CEP 49800000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201980001326

DATA:

12/09/2019

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que expedi a Carta de Citação nº 201980005607.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

PORTO DA FOLHA DA COMARCA DE PORTO DA FOLHA
Rua Augusto César Leite, Bairro Centro, Porto da Folha/SE, CEP 49800000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201980001326

DATA:

12/09/2019

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 201980005607 do tipo CARTA CITAÇÃO PROCEDIMENTO COMUM SEM AUDIÊNCIA [TM4205,MD2372]

 {Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Porto da Folha
Rua Augusto César Leite, Nº189
Bairro - Centro Cidade - Porto da Folha
Cep - 49800-000 Telefone - (79)3349-1229

Normal(Justiça Gratuita)



201980005607

PROCESSO: 201980001326 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0001311-03.2019.8.25.0062
NATUREZA: Procedimento Comum
REQUERENTE: ANTONIO CORREIA DOS SANTOS
REQUERIDO: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

CARTA DE CITAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente, fica Vossa Senhoria **CITADO(A)**, por todo o conteúdo da petição inicial, de cópia em anexo, parte integrante desta, para, querendo: 1) Integrar a relação processual, nos termos do art. 238 e seguintes do CPC; 2) Apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, conforme determinado no art. 335 e seguintes do CPC, sob pena de revelia, além de presumidas como verdadeiras as alegações de fato apresentadas pela parte autora (art. 344 do CPC);

Finalidade: Responder em 15 (quinze) dias.

Despacho: Em havendo apenas contestação, se levantadas preliminares (art. 337, NCPC), manifeste-se a parte autora em 15 (quinze) dias, inclusive acerca de eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, bem como sobre os documentos apresentados (art. 341 e art. 437, NCPC).

Atenciosamente,

Ilmº (a) Sr(a)

Nome : SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT
Residência : Rua Senador Dantas, 5º ANDAR, 74
Bairro : Centro
Cep : 20031205
Cidade : Rio de Janeiro - -

[TM4205, MD2372]



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Barreto Gois, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Porto da Folha**, em **12/09/2019**, às **13:56:53**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019002338493-66**.

